



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 7/2022

São Francisco, 16 de março de 2022.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: LUIZ CLOVIS DE TOLEDO			CPF/CNPJ: 477.110.436-00		
Endereço: FAZENDA TOLEDO, S/N			Bairro: ÁREA RURAL		
Município: CHAPADA GAÚCHA		UF: MG		CEP: 38.689-000	
Telefone: (38) 99834-7594		E-mail: luizclovis.2021@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA SANTO AGOSTINHO			Área Total (ha): 97,6751		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Documento de Posse assinado pelo Prefeito do município de Chapada Gaúcha e pelos confrontantes			Município/UF: Chapada Gaúcha - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116159-E73A.4752.5A2D.41A0.BE79.2164.5359.5D46					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		60,00		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	60,00	ha	23k	436798	8295603
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		30,00	
Pecuária		Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		30,00	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)	
Cerrado				60,00	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		Lenha		913,8820	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/12/2021

Data da vistoria: 11/02/2022

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 25/03/2022.

2. OBJETIVO

Este parecer tem como objetivo a análise do requerimento para intervenção ambiental. O empreendedor requer a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 60,00 hectares, na FAZENDA SANTO AGOSTINHO, CHAPADA GAÚCHA/MG, para uso com agricultura e pecuária e com o aproveitamento do material lenhoso (913,8820 m³ de lenha de floresta nativa) para utilização no próprio imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado FAZENDA SANTO AGOSTINHO está localizado no município de CHAPADA GAÚCHA/MG, e possui Documento de Posse assinado pelo Prefeito do município de Chapada Gaúcha e pelos confrontantes. Possui 97,7848 hectares registrados, o equivalente a 1,5044 módulos fiscais.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3116159-E73A.4752.5A2D.41A0.BE79.2164.5359.5D46

- Área total: 723,4029 ha

- Área de reserva legal: 152,7642 ha

- Área de preservação permanente: 101,8849 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 252,7346 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 152,7642 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 60,00 ha. A alteração do uso do solo na FAZENDA SANTO AGOSTINHO, visa à implantação de sistema pastoril para criação de bovinos 30,00 ha e área de culturas anuais 30,00 ha.

Neste processo de intervenção requerido, estima-se que serão produzidos 913,8820 m³ lenha nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: R\$ 725,70 paga em 29/11/2021

Taxa florestal: R\$ 5.404,54 paga em 29/11/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119335.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Baixa

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime extensivo e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não-passível.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 11 de janeiro de 2022, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia do proprietário senhor Luiz Clovis e dos senhores Mário Bezerra, Daniel Mendes e Diemar Santos Almeida, responsáveis pelo trabalho de campo.

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área encontra-se inserida no bioma cerrado, caracterizado pelo cerrado strictu sensu;
- A área requerida tem como finalidade a implantação em 30,00 hectares da atividade G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, e em 30,00 hectares a atividade G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime extensivo, conforme descrito na DN 217/2017 e também previsto no plano de utilização pretendida;
- A referida área não está dentro de nenhuma unidade de conservação e também não está em nenhuma zona de amortecimento, conforme descrito no anexo fotográfico;
- Foi encontrado árvores de pequizeiros (**Caryocar brasiliense**) na área objeto do requerimento, porém nas parcelas conferidas e em análise na planilha de campo que compõe o referido processo **não consta nenhuma árvore**. Nas parcelas 12 e 16 as árvores encontram-se próximas as parcelas;
- Foi avistado seriemas (**Cariama cristata**) na área do referido empreendimento;
- Na vistoria foi observado que já existe uma área vizinha a área requerida onde foi observado a criação de animais (gado e cavalo), sendo que a mesma é pertencente ao mesmo proprietário. Em consulta ao portal do CAR (Cadastro Ambiental Rural), foi observado que a área da Fazenda Santo Agostinho com registro no CAR número **MG-3116159-E73A47525A2D41A0BE79216453595D46** é contínua a área da Fazenda Toledo Ribeirão de Areia de CAR número **MG-3116159-94601DE334774741A8B7BA32D2990D7C**, sendo assim deverá ser unificado os registros no CAR devido as propriedades serem contínuas não é permitido a divisão das áreas, bem como a regularização do licenciamento ambiental deverá ser feito da mesma forma;
- Ambas as áreas das referidas fazendas encontram-se cercadas em sua totalidade, sendo que as áreas de preservação permanente (APP) e as da reserva legal não possuem divisas com as demais áreas, o que pode provocar a invasão de animais (gado e cavalo) nessas áreas, uma vez que a solicitação do proprietário é pra essa atividade;
- O relevo do terreno é caracterizado como patamares, conforme classificação apresentada em consulta ao IDE SISEMA;
- Observou-se uma área de APP de topo de morro coberto por cascalho, no qual não consta nas descrições do CAR do referido imóvel essa área;
- Na área do referido empreendimento foi encontrado carreadores usado antigamente pelos moradores da região, porém hoje os mesmo estão desativados;
- Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local com coordenadas geográficas;
- Foi conferido as parcelas **01, 06, 09, 12 e 16** do inventário florestal;

- Foi observado o uso antrópico consolidado em área de APP, para pastoreio dos animais, em contato com moradores antigos da região os mesmos relatarão que desde os anos de 1960 o antigo dono já fazia uso dessas áreas para a criação de bovinos;
- O solo predominante é o latossolo vermelho em maior proporção e areia quartzosas em menor porção;
- A área apresenta reserva legal conforme consta no CAR;
- O abastecimento hídrico é feito por meio de captação superficial no rio Ribeirão de Areia e a dessedentação dos animais é feita em bebedouros escavados (tipo trincheira);

Foi realizada consulta ao sistema IDE-SISEMA e o SICAR/MG, para análise da referida área e constatou-se o seguinte:

- A área está inserida em maior parte como nível de ocorrência cavidades e uma menor parte da área encontra-se em um nível improvável;
- A área não está inserida em nenhuma categoria como prioritária para conservação da biodiversidade;

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo do imóvel é acidentado, mas a área requerida predomina a topografia plana suave ondulado.

- Solo: latossolo vermelho, em grande porcentagem e areias quartzosas em menor proporção.

- Hidrografia: A Fazenda Santo Agostinho, não é banhada por nenhum Rio/Córrego embora vertem suas águas fluviais para bacia do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação da área a ser desmatada na Fazenda Santo Agostinho se caracteriza em formação de cerrado.

- Fauna: Durante vistoria foram avistadas siriemas na área.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA:

Em análise técnica à requisição formalizada no processo SEI nº 2100.01.0074964/2021-83, onde foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 60,00 ha na FAZENDA SANTO AGOSTINHO, constatamos que:

- Processo SEI nº 2100.01.0074964/2021-83, encontra-se, até o devido momento, totalmente formalizado de maneira correta e contendo todos os documentos necessários, inclusive os solicitados para complementar informações, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13;

- A intervenção ambiental solicitada neste processo é passível de autorização, Dec 47.749/19;

- O processo trata-se de um empreendimento ou atividade cuja modalidade de licenciamento ambiental, de acordo com a DN COPAM 217/17, enquadra-se, segundo requerimento apresentado, como "Não-passível";

- A área de Reserva Legal da propriedade estava totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, com pelo menos 20% do tamanho da propriedade. A de Reserva Legal desta propriedade encontra-se declarada no CAR MG-3116159-E73A.4752.5A2D.41A0.BE79.2164.5359.5D46 e está acima dos 20% exigidos;

- Neste processo foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 60,00 ha no Bioma Cerrado, Lei Estadual 13.047/89;

- Inventário Florestal realizado pelo Eng. Florestal PAULO MARCOS RABELO VELOSO encontrava-se em acordo com o estabelecido pela legislação vigente, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13;

- Durante vistoria foi constatada presença de espécies protegidas por lei, pequizeiros (**Caryocar brasiliense**), Lei Estadual 20.308/12 e de acordo com o Ofício (45786480), anexado neste processo, o proprietário ira preservar todos os pequizeiros.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo PUP apresentado, os prováveis impactos ambientais são:

- 1-Alteração da paisagem pela transformação da área com vegetação em área de atividades;
- 2- Alterações das características químicas do solo por exploração intensiva do mesmo;
- 3- Alteração das características físicas do solo por desmatamento, e uso intensivo de máquinas agrícolas;
- 4- Supressão da vegetação;
- 5- Supressão de habitat;
- 6 - Aumento stress a fauna.

Medidas mitigadoras informadas no PUP:

No sentido de minimizar os impactos causados pela implantação de projeto agrícola e pecuária na área apresentamos algumas medidas que deverão ser adotadas durante as operações de campo:

- 1 – Fazer plantio em curva de nível e construir terraços se houver necessidades, para evitar erosão e aumentar a infiltração de água no solo, auxiliando assim no controle da erosão e abastecendo o lençol freático;
- 2 – Fazer a construção e conservação de aceiros no entorno da área de Reserva Florestal Legal;
- 3 – Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano;
- 4 – Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas dentro da área de desmate, principalmente de tratores agrícolas;
- 5 – Para reduzir o impacto à fauna local, as operações de campo deverão ter uma sequência, permitindo e facilitando o deslocamento da fauna local para as áreas de reserva legal;
- 6 – Promover a incorporação dos resíduos através de gradagem;
- 7 – Para proteção do solo o plantio devesse ser efetuado logo após os trabalhos de gradagem e adubação e quando as condições climáticas assim permitirem;
- 8 – Incorporação do material lenhoso no solo através de uma gradagem profunda melhorando as características físicas-mecânicas do solo;
- 9 – Evitar ao máximo o uso de agrotóxicos no combate a pragas e de controle de espécies daninhas;
- 10 – Combater o tráfico de animais silvestres e a caça na região, denunciando os indivíduos que praticam tais atos;
- 11 – Dar destino correto as embalagens dos agrotóxicos utilizados e devolver as embalagens com tríplice lavagem nos locais próprios para recebimento das mesmas;
- 12 – Quando utilizar produtos químicos (agrotóxicos) procurar orientação de um técnico habilitado com o receituário agrônomo;
- 13 - Proibido o corte da espécie popularmente conhecida por pequiheiro.

6. CONTROLE PROCESSUAL:

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, uma vez que este processo foi formalizado anteriormente à vigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0074964/2021-83, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 60 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Santo Agostinho, município de Chapada Gaúcha/MG, tendo como requerente o Sr. Luiz Clovis de Toledo, com objetivo de implantação de pastagem e agricultura.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013 (vigente à época da formalização do processo), de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Em anexo, a inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR (45786479).

Apresentada ainda, declaração de posse assinada pelo Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha e pelos confrontantes do imóvel (38926298).

O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Solicitadas algumas informações complementares (44713630) que foram devidamente atendidas pelo requerente.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 60 ha.

Saliento que deverão ser preservadas as espécies de *Caryocar brasiliense* (pequi) encontradas na área intervinda. Também deverão ser obedecidas todas as recomendações e medidas mitigadoras dispostas no Parecer Técnico do IEF e no PUP do empreendedor.

Ainda, fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO:

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 60,00 ha, localizada na propriedade FAZENDA SANTO AGOSTINHO, município de Chapada Gaúcha, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL:

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Deverá ser adotado o plantio em curvas de nível evitando o carreamento de partículas para as partes mais baixas e consequentemente assoreamento dos cursos d'água.	Desde início do projeto.
2	Deverá ser implantadas medidas mitigadoras com intuito de amenizar os danos ao meio ambiente local e deverá ser realizado o cercamento total da área de reserva legal, e de APP, bem como manter sempre os aceiros limpos, evitando assim o pisoteio dos animais dentro da área e também a entrada de fogo.	Desde início do projeto.
3	Deverá ser preservada as espécies de pequis.	Desde início do projeto.
4		
...		

INSTÂNCIA DECISÓRIA

 COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: RÔMULO FORMIGLI ALVES JUNIOR
MASP: 1.181.087-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4

Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 30/05/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 31/05/2022, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43614383** e o código CRC **D459855F**.